



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.230, DE 02 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DOS ALUNOS
COM DEFICIÊNCIA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Alfabetização Digital dos Alunos com Deficiência (PMADAD), com o objetivo de garantir letramento digital e desenvolvimento de competências digitais às pessoas com deficiência de escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A PMADAD deverá se apoiar nas seguintes ações, de forma equilibrada, com vistas a complementar e reforçar uma a outra:

- I – utilização de recursos pedagógicos tecnológicos e digitais;
- II – formação dos professores e gestores das instituições de ensino no uso didático de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);
- III – projeto pedagógico do uso didático das TICs e os objetivos de ensino;
- IV - infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas referidas nesta Lei.

Art. 3º A educação digital objeto desta Lei deverá ser avaliada semestralmente para acompanhamento da evolução individual dos estudantes com deficiência.

Art. 4º Esta Lei deverá entrar em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.
(Adicionado pela Emenda Aditiva nº 003/2023).

Parauapebas/PA, 2 de junho de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora